

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei nº. 033, de 10 de março de 1998.
"Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos, e dá providências correlatas".

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criadas as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos, a saber:

I - Escola Municipal de Educação Infantil "Recanto da Esperança";

II - Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Santa Cruz da Esperança.

Parágrafo 1º. O Quadro de Magistério e de Apoio Administrativo Escolar destinado a suprir as necessidades das respectivas unidades escolares criadas, serão definidos por lei específica.

Parágrafo 2º. A admissão para os empregos correspondentes aos Quadros referidos no parágrafo anterior, far-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, a admitir, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos empregos dos Quadros do Magistério, até que se ultinem as providências legislativas e administrativas necessárias à

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da realização do Concurso Público para provimento dos respectivos empregos.

Parágrafo 4º. Para o exercício temporário das atribuições dos empregos correspondentes ao Quadro Administrativo Escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, designar servidores integrantes do Quadro da Administração Direta Municipal, com formação adequada para o exercício dessas atribuições, até que se ultimem as providências referidas no parágrafo anterior.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 10 de março de 1998.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Profª Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete